



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 404/2016
Referência : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado : GRV TELECOM LTDA ME

EMENTA: INDEFERIMENTO da indicação do Engenheiro Eletricista Welton Cardoso Viana como de responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1671921/2016, que trata da indicação do Engenheiro Eletricista Welton Cardoso Viana como responsável técnico da GRV TELECOM LTDA ME, considerando que foram apontadas pendências pela ASJUR no tocante a COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA; considerando que não constam erros no preenchimento da ART, contudo a presente indicação excede o limite de responsabilidades técnicas previsto na Resolução 336/89 do CONFEA. Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; considerando que no Sistema deste Regional consta também sua responsabilidade técnica perante as empresas: SERGIPEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, com carga horária semanal de 10 horas; CELINET INFORMATICA LTDA ME, com carga horária semanal de 20 horas e com a empresa GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, com carga horária semanal de 10 horas; considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Elétrica, são: Provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; considerando que a Requerente não sanou a pendência apontada pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria aos Órgãos Colegiados no tocante Compatibilidade de Carga Horária; Considerando o previsto na C.I. nº 01/2015-GAD; Considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da indicação do Engenheiro Eletricista Welton Cardoso Viana como responsável técnico da GRV TELECOM LTDA ME com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

posterior ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.


Alvaír Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910